



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.829, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal receber, através de dação em pagamento, imóveis ou frações destes, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do Programa Negocia – RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber através de dação em pagamento, imóveis ou frações destes, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de extinguir, total ou parcialmente, créditos oriundos de débitos do Estado para com o Município, e não empenhados, provenientes de Programas de Saúde dos exercícios de 2014 à 2018, com base na Lei Estadual n.º 13.778/2011, com redação da Lei Estadual n.º 15.448/20, dentro do Programa Negocia-RS.

Art. 2.º Fica a cargo da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU os ônus decorrentes da lavratura dos instrumentos cabíveis, além das custas, emolumentos e outras obrigações decorrentes da transferência de propriedade, conforme o art.3.º da Lei 13.778/2011.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de maio de 2021.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal